

Autorização Ambiental Nº 03/2021**Válida até: 26/07/2022**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseado no Parecer Técnico Nº 2021/32, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PAULINO NEVES AGUIAR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **839.604.143-15**, para atividade de terraplanagem do terreno com área de 1.800,00 m², situado na Santa Rosa S/N, na Zona Urbana, no município de Marco – CE.

DEVERÃO SER OBSERVADOS AS SEGUINTE CONDICIONANTES:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa da Autorização Ambiental pelo MOA/SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização;
- Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo à prévia análise do MOA/SDE qualquer alteração que ocorra no projeto original;
- Vale salientar que não é permitido barrar o escoamento natural de nenhum corpo hídrico;
- O canteiro de obras deverá ser dotado de instalações sanitárias para atendimento das necessidades do pessoal da obra;
- Realizar a manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatório a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
- Manter esta Autorização Ambiental e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do MOA/SDE;

*Recebi em 27/07/21
Paulino*



- A obra estará passível de ser fiscalizada, a critério do MOA/SDE;
- O MOA/SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

IMPORTANTE

Esta Autorização Ambiental não autoriza nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente, definida de acordo com o Código Florestal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Autorização não libera desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Marco (CE), 26 de julho de 2021.



Geraldo Bastos Osterno Júnior
Secretário da SDE